

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR Nº. 011/2016

PAD Nº 2016.00.0121 de 22/06/2016

DOS FATOS:

Trata-se de denúncia oferecida contra a técnica de enfermagem ROSENEIDE DA SILVA PICANÇO, funcionária pública da UNIÃO, que foi encontrada pela fiscalização exercendo atividade de enfermagem sem registro profissional.

Foi notificada para comparecer ao regional para se regularizar com este órgão fiscalizador e regulador, porém a mesma nunca o fez.

CONSIDERANDO:

LEI Nº 5.905, DE 12 DE JULHO DE 1973.

Art 15. Compete aos Conselhos Regionais:

- I - deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- II - disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;
- III - fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;
- IV - manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;
- V - conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis;
- VI - elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;
- VII - expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
- VIII - zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

CONCLUSÃO:

Oriento a este plenário que decida sobre o afastamento imediato através de parecer técnico, para profissionais que forem encontrados nesta situação e denuncia a serviço de segurança publica, com o intuito de garantir ao usuário uma assistência técnica e especializada.

Solicitar visita de um profissional ao DANF, para verificar se mesmo sendo profissional da UNIÃO, concursada como auxiliar de enfermagem atuando em setor administrativo, por exigência do edital não tem que ter autorização do CORE-AP.

EMERSON COSTA DOS SANTOS
Conselheiro Parecerista
COREN-AP 278478-TEC
Portaria COREN-AP nº. 062/2016